



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 6.600, de 13 de abril de 2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências*”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.600, de 13 de abril de 2022, fazendo-se constar a seguinte redação:

“Art. 7º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante necessidade da Administração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a alteração da redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.600, de 13 de abril de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências”*.

Especificamente, o projeto justifica-se devido ao fato de que o objetivo da Secretaria da Educação era solucionar esta questão junto à reelaboração do Plano de Carreira do Magistério Municipal, estruturar o documento de forma que possibilitasse a regularização em definitivo da hora atividade na rede municipal, provendo os profissionais para a execução da mesma. O referido plano foi entregue pela empresa contratada, porém as alterações previstas propõem impactos financeiros significativos na estrutura administrativa e considerando a atual deficiência orçamentária do município não será possível encaminhar a proposta do novo plano para apreciação e possível aprovação do poder legislativo.

Diante do exposto, a Pasta solicita a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 6.600, de 13 de abril de 2022 que viabiliza a contratação de professores para a itinerância a fim de que seja possível a manutenção dos contratos existentes, bem como a realização de novas contratações amparadas pela referida lei, dessa forma será possível garantir o direito à educação dos docentes durante o ano letivo de 2024.

A Secretaria de Educação Informa que há previsão no novo Plano de Carreira para a regularização da hora atividade e se compromete em agilizar a solução do tema assim que as condições orçamentárias permitirem.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de  
setembro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*